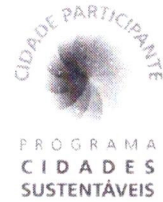




MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3107, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Institui o Programa "Nosso Sonho, Nosso Lar" no Município de Guairá e dá outras providências".

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito desse Município o Programa "Nosso Sonho, Nosso Lar".

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar per capita até duzentos e sessenta reais mensais, inscritos no CADÚNICO, desde que não abrangido por nenhum programa habitacional ou seguro moradia.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número dos seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo a realização de obras, serviços de reforma, ampliação em unidades habitacionais e permissão de uso de imóveis públicos destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, oferecendo deste modo, condições de habitação digna para todos os munícipes, por meio de ações sociais desenvolvidas pelo Poder público Municipal, visando a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de endemias.

Art. 3º. Para os fins dessa Lei fica o Poder Público Municipal, autorizados, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, a:

I- Realizar despesas para aquisição de materiais de construção;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



II- Disponibilizar maquinários e servidores públicos municipais, para a realização de reformas e ampliações nas unidades habitacionais contemplados pelo programa;

III- Conceder permissão de uso de imóveis públicos, a título precário e mediante assinatura do termo, às famílias em condições de vulnerabilidade social.

IV- Construir moradias em áreas institucionais, não edificadas, disponíveis, de acordo com a Lei Uso do Solo do Município.

Art. 4º. A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, realizará o cadastramento e a triagem das famílias a serem contempladas pelo programa, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras, observando os requisitos da presente legislação e da Lei Orgânica da Assistência Social do Município.

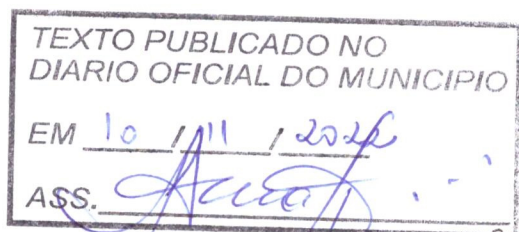
Art. 5º. Fica o Poder Público dispensado de proceder a Chamamento Público, para Concessão administrativa comum em uso dos imóveis, objeto da presente Lei, tendo em vista, o caráter social, de relevante interesse público, bem como se tratar de concessão gratuita, no atendimento às pessoas de baixa renda familiar com situação de submoradia.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrá por conta de dotações previstas na legislação orçamentária.

Art. 7º. Esta entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, ficando revogada a Lei municipal nº 2002, de 20 de maio de 2002.

Guaíra, 09 de novembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



Adalberto Omoto
CPF: 103.184.518-67
Diretor de Transparência,
Justiça e Segurança